

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB
EDITAL MULTILINGUAGENS LÍVIA PACHECCO**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Paudalho.

Deste modo, o município de Paudalho torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. MARCOS REGULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE

Este Edital é elaborado com fundamento na [Lei nº 951/2020](#), que institui o Sistema Municipal de Cultura e estabelece, entre seus princípios e objetivos, o fomento à produção, difusão e circulação de bens culturais, a democratização do acesso aos recursos públicos, a participação e o controle social e a descentralização da gestão e das ações culturais; na Lei nº 1.162/2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Paudalho; e na legislação federal e demais normas municipais aplicáveis.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paudalho/PE.

O presente Edital observará o princípio da participação social, assegurando o diálogo com a sociedade civil e os agentes culturais na implementação da Política Nacional

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em conformidade com a legislação vigente.

A participação social constitui instrumento de legitimidade e transparência da política pública cultural, visando garantir a escuta dos agentes culturais e da comunidade na definição das ações de fomento.

A elaboração e execução deste Edital consideram os processos de participação social realizados pelo Município, podendo incluir, entre outros mecanismos:

- I – escutas públicas;
- II – consultas públicas;
- III – reuniões ou audiências com agentes culturais;
- IV – manifestação do Conselho Municipal de Cultura,
- V – outros instrumentos participativos compatíveis com a realidade local.

As contribuições decorrentes da participação social poderão ser consideradas na estruturação do Edital, observados os limites técnicos, orçamentários e legais da política pública cultural.

Eventuais alterações substanciais nas ações previstas poderão observar novos processos de participação social, conforme legislação aplicável e diretrizes da PNAB.

A participação social não implica obrigatoriedade de acolhimento integral das sugestões apresentadas, cabendo ao ente público a decisão técnica e administrativa final, devidamente motivada.

3.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 25 (vinte e cinco) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$146.737,71 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade: 13.392.1301.4042

Dotação: 33.90.31

Sobre o valor total repassado pelo Município de Paudalho/PE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 14:00 horas do dia 11/08/2026 até às 23:59 horas do dia 25/08/2026.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

As inscrições da PNAB/ciclo 2 serão realizadas conforme orientações descritas no item 5 deste edital, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pelo e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br.

3.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação e residência no município de Paudalho há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

A exigência de comprovação de residência e de atuação cultural no Município Paudalho pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela necessidade de fortalecimento da cultura local, valorização dos agentes culturais efetivamente vinculados ao território e garantia de que os recursos públicos da Política Nacional Aldir Blanc sejam destinados a proponentes com atuação contínua, relevante e comprovada na dinâmica cultural do Município, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, descentralização territorial e interesse público.

Agente Cultural, para este Edital, é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural, para este Edital, pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – apresente projeto cultural já executado anteriormente com recursos públicos, salvo quando se tratar de nova edição ou continuidade devidamente justificada e compatível com os objetivos deste edital;

V – seja servidor público do órgão responsável pela gestão direta deste edital ou integrante da Comissão de Seleção, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

VI – tenha sido contemplado em outros editais com recursos públicos e esteja em situação de inadimplência quanto à prestação de contas ou tenha sido declarado irregular em execução de projetos culturais anteriores.

Parágrafo único. As vedações previstas neste item visam assegurar o respeito aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e igualdade de oportunidades**, bem como prevenir conflitos de interesse no processo de seleção.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.7 QUANTAS CANDIDATURAS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer em apenas 1 (uma) categoria neste edital.

4. Da Vedação à Inscrição e Contemplação de Projetos Já Executados ou Financiados

Fica vedada a inscrição e a contemplação, no âmbito deste Edital, de projetos culturais que já tenham sido integralmente executados ou financiados com recursos públicos provenientes de outros instrumentos de fomento cultural, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- II – Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;
- III – Leis Municipais de Incentivo à Cultura;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

IV – outros editais, chamamentos públicos ou mecanismos de fomento que tenham por objeto o mesmo projeto cultural.

§ 1º Considera-se projeto já financiado aquele que tenha recebido recursos públicos para execução do mesmo objeto, finalidade, ações principais ou resultados previstos.

§ 2º Não será considerada irregular a inscrição de proposta que:

I – apresente objeto distinto;

II – configure nova etapa, continuidade ou desdobramento de projeto anteriormente apoiado, desde que devidamente justificado e não caracterize duplicidade de financiamento;

III – comprove ausência de sobreposição de despesas financiadas.

§ 3º A constatação de duplicidade de financiamento público para o mesmo objeto poderá ensejar:

I – desclassificação da proposta;

II – cancelamento da contemplação, caso já aprovada;

III – devolução dos recursos eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

§ 4º O proponente deverá declarar, no ato da inscrição, a inexistência de financiamento público anterior para o mesmo objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

5. Da Promoção do Acesso Democrático à Cultura

O presente Edital tem como diretriz a promoção do acesso democrático à cultura, visando garantir a ampliação, descentralização e inclusão da população no acesso aos bens, serviços e manifestações culturais, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O acesso democrático à cultura compreende o incentivo a ações que promovam:

I – a ampliação do acesso da população às atividades culturais;

II – a valorização da diversidade cultural e das manifestações locais;

III – a descentralização territorial das ações culturais;

IV – a formação e ampliação de público;

V – a inclusão social por meio da cultura.

Os projetos selecionados deverão, sempre que possível, prever estratégias que assegurem:

I – acesso público às ações culturais realizadas;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

II – realização de atividades em espaços públicos ou comunitários;

III – participação de públicos diversos, inclusive em territórios periféricos, rurais ou de maior vulnerabilidade social;

IV – medidas de acessibilidade cultural e comunicacional.

A execução das propostas deverá observar o princípio da função pública do fomento cultural, buscando gerar impacto coletivo e benefício social, para além do interesse individual do proponente.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas em promover democratização do acesso cultural, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A descentralização territorial observará a **destinação mínima de 20% (vinte por cento) das ações, vagas, projetos ou recursos previstos neste edital** para iniciativas oriundas ou executadas em territórios periféricos, zonas rurais, distritos, comunidades tradicionais ou localidades historicamente sub atendidas, conforme definido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A garantia do percentual mínimo referido no caput **não implicará distribuição estritamente matemática ou proporcional entre os territórios contemplados**, devendo a seleção observar, cumulativamente, os **critérios técnicos de mérito cultural, relevância da proposta, viabilidade de execução e interesse público**, preservando-se a qualidade e a efetividade das ações fomentadas.

6. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6.1 CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
PUBLICAÇÃO	06/08/2026
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	07 a 10/08/2026

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Fase de inscrição das candidaturas	11 a 25/08/2026
Análise do mérito cultural das candidaturas realizada pela comissão de seleção	26/08 a 14/09/2026
Resultado preliminar da análise de mérito cultural	15/09/2026
Prazo para solicitação do Parecer Individual	16 a 19/09/2026
Período de envio dos pareceres individuais	21 a 22/09/2026
Período de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - etapa de seleção	23 a 28/09/2026
Divulgação resultado final de avaliação de mérito cultural	29/09/2026
Habilitação: Fase de envio dos documentos	30/09/2026 a 06/10/2026
Resultado inicial Habilitação	07/10/2026
Período de interposição de recursos - etapa de habilitação	08 a 12/10/2026
Resultado Final	20/10/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural e encaminhamento para emissão das notas de empenho	21, 22 e 23/10/2026
Pagamento dos recursos aos agentes culturais contemplados	A partir do dia 23/10/2026

7. Da Acessibilidade Cultural

As propostas inscritas no âmbito deste Edital deverão observar, sempre que possível e conforme a natureza da ação cultural, medidas de acessibilidade que promovam o acesso amplo e inclusivo da população às atividades culturais financiadas com recursos públicos.

Para fins deste Edital, considera-se acessibilidade cultural o conjunto de medidas destinadas a eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena de

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras condições que limitem o acesso às ações culturais.

As propostas poderão prever, dentre outras medidas de acessibilidade:

- I – recursos de acessibilidade comunicacional, tais como interpretação em Libras, legendagem, audiodescrição ou materiais adaptados;
- II – adequações físicas ou estruturais que possibilitem o acesso aos espaços de realização das atividades;
- III – estratégias de mediação cultural inclusiva;
- IV – ações que ampliem o acesso de públicos historicamente excluídos das atividades culturais;

A adoção de medidas de acessibilidade deverá observar a proporcionalidade em relação ao porte, à natureza e à viabilidade técnica da proposta cultural apresentada.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o grau de acessibilidade previsto nas propostas como elemento de valorização, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

A execução das ações deverá respeitar os princípios da inclusão, da equidade e da democratização do acesso à cultura, em consonância com a legislação vigente.

8. Da Descentralização Territorial

O presente Edital observará o princípio da descentralização territorial das ações culturais, buscando promover a distribuição equilibrada dos recursos públicos e o acesso democrático à cultura em todo o território do Município.

A descentralização territorial tem por objetivo:

- I – ampliar o acesso da população às ações culturais em diferentes regiões do Município;
- II – estimular a realização de atividades culturais em bairros, comunidades tradicionais, zonas rurais e demais territórios com menor oferta cultural;
- III – valorizar as expressões culturais locais e a diversidade territorial existente.

As propostas apresentadas deverão, sempre que possível, indicar o território de execução das ações culturais, podendo contemplar:

- I – espaços públicos ou comunitários;
- II – regiões periféricas ou de maior vulnerabilidade social;
- III – áreas rurais ou localidades com baixa oferta de atividades culturais;
- IV – Poderão ser consideradas elegíveis ações destinadas ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade social, mesmo quando executadas fora de territórios periféricos, desde que comprovado que a atividade tem como público prioritário grupos vulneráveis e que a execução da ação assegura efetivo acesso, participação e fruição cultural por tais segmentos.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas para promover a descentralização territorial das ações culturais, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

A descentralização territorial observará a **destinação mínima de 20% (vinte por cento) das ações, vagas, projetos ou recursos previstos neste edital** para iniciativas oriundas ou executadas em territórios periféricos, zonas rurais, distritos, comunidades tradicionais ou localidades historicamente sub atendidas, conforme definido no instrumento convocatório.

A garantia do percentual mínimo referido no caput **não implicará distribuição estritamente matemática ou proporcional entre os territórios contemplados**, devendo a seleção observar, cumulativamente, os **critérios técnicos de mérito cultural, relevância da proposta, viabilidade de execução e interesse público**, preservando-se a qualidade e a efetividade das ações fomentadas.

9. Da Diversidade Cultural

O presente Edital observará o princípio da diversidade cultural, reconhecendo e valorizando a pluralidade de expressões, manifestações, saberes e práticas culturais existentes no território municipal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Para fins deste Edital, considera-se diversidade cultural a coexistência e valorização de diferentes identidades, linguagens artísticas, tradições, expressões culturais e formas de produção cultural presentes na sociedade.

As propostas culturais poderão contemplar, entre outras ações, desde que compatíveis com os objetivos, metas e áreas culturais aprovadas no PAAR, iniciativas relacionadas a:

I – culturas populares e tradicionais;

II – manifestações culturais locais e regionais;

III – expressões artísticas contemporâneas;

IV – cultura urbana e cultura digital;

V – ações voltadas a grupos historicamente sub-representados no acesso às políticas públicas culturais.

A Comissão de Seleção poderá considerar, na análise técnica, o potencial das propostas para promover a diversidade cultural, respeitando os critérios objetivos previstos neste Edital.

A promoção da diversidade cultural não implicará reserva automática de recursos por segmento artístico ou cultural, devendo ser observados os critérios técnicos de mérito, relevância e viabilidade das propostas apresentadas.

Para fins deste edital, consideram-se grupos historicamente sub-representados no acesso às políticas públicas culturais aqueles que, em razão de desigualdades estruturais de natureza social, econômica, racial, territorial, geracional, de gênero, deficiência ou identidade cultural, encontram maiores obstáculos de acesso aos mecanismos de fomento, produção, circulação e fruição cultural. Incluem-se nesse conceito, entre outros, pessoas negras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, mulheres, juventudes periféricas, pessoas idosas, populações rurais e demais grupos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A identificação desses segmentos observa os princípios da diversidade cultural, da equidade, da democratização do acesso à cultura e da promoção da igualdade material, em conformidade com a Constituição Federal, com as diretrizes das políticas nacionais de cultura e com os instrumentos normativos que regem as políticas públicas de fomento cultural.

10. INSCRIÇÕES

O Agente Cultural deverá formalizar sua inscrição presencialmente na sede da SeCult Paudalho ou por e-mail, no endereço pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br, encaminhando a seguinte documentação obrigatória, identificando no Formulário de Inscrição – Anexo II o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria selecionada pelo proponente. No ato da inscrição, é imprescindível que os documentos abaixo listados estejam devidamente preenchidos e assinados, especificando o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria escolhida e informações pessoais e culturais.

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Comprovação de atuação artístico-cultural: É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação cultural da pessoa proponente, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa proponente esteja devidamente identificado.
- c) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso o(a) candidato(a) opte por concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- f) Será garantido atendimento especializado a pessoas com deficiência, idosos, integrantes de comunidades tradicionais e povos indígenas. Nesses casos, mediante solicitação encaminhada para o e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br, o interessado poderá apresentar os documentos exigidos para inscrição em formato oral, por meio de vídeo disponibilizado em plataforma de acesso público. A solicitação enviada por e-mail deverá conter a justificativa para o atendimento especializado, acompanhada da devida comprovação da situação descrita, e documentos de identificação do solicitante;

Atenção! Em casos de inscrições efetuadas em formato oral, as inscrições deverão ser realizadas através do E-mail eletrônico: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br. **A mensagem eletrônica deverá conter, em anexo, toda a documentação obrigatória listada no edital. No ato da inscrição, é imprescindível que os documentos acima e abaixo listados estejam devidamente preenchidos, especificando o nome do projeto/agente cultural, o edital e a categoria escolhida e informações pessoais e culturais.**

- g) Comprovante de residência em nome do agente cultural, e comprovação de que reside no Município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses. Serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, desde que, seja comprovado que o agente reside no endereço.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

h) Declaração de que reside em comunidade quilombola e matrizes africanas.

i) O proponente deverá escolher a categoria que deseja concorrer no ato da inscrição, ou seja, deverá assinalar/inserir com numeração e por extenso a categoria no Formulário de Inscrição – Anexo II disponibilizado na página da PNAB/Ciclo 2 no site oficial da Prefeitura Municipal de Paudalho e no Diário Oficial do Município.

j) Para fazer a inscrição, envie os seguintes anexos (quando aplicáveis), juntamente com outros documentos que você julgar necessários, conforme especificado no edital:

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo X - Formulário de autodeclaração para adesão às políticas afirmativas

Anexo XI - Formulário de autodeclaração de endereço

Anexo XII- Formulário Termo de Autorização De Uso de Imagem, Voz, Dados Pessoais e Informações.

k) A ausência de documento obrigatório exigido para a etapa de inscrição poderá resultar no indeferimento da inscrição, observado o disposto neste Edital e, quando cabível, a possibilidade de diligência ou saneamento. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente na etapa própria.

l) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

No ato da inscrição, o agente cultural proponente deverá apresentar Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital.

A declaração deverá conter manifestação expressa de que o proponente:

I – não participou da elaboração do presente edital;

II – não integra a Comissão de Seleção, nem possui vínculo direto com membros da comissão que configure conflito de interesses;

III – não possui relação de cônjuge, companheiro(a) ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores diretamente envolvidos na elaboração do edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

IV – não exerce função pública que configure impedimento previsto neste edital;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

V – não possui pendências relacionadas à prestação de contas de recursos públicos oriundos de editais culturais anteriores, salvo quando devidamente regularizadas.

A apresentação de declaração falsa ou omissão de informações relevantes poderá ensejar:

I – a desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo;

II – a anulação da contemplação, caso já concedida;

III – a restituição integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

IV – a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar documentos complementares para verificar a veracidade das informações prestadas.

11. COTAS

11.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas), min. 25% das vagas;
- b) pessoas indígenas 10% das vagas;
- c) pessoas com deficiência, min. 5% das vagas;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

A inclusão de ações afirmativas destinadas a pessoas LGBTQIA+ e pessoas idosas neste edital fundamenta-se na necessidade de promover maior equidade no acesso às políticas públicas culturais, considerando que esses grupos historicamente enfrentam barreiras sociais, econômicas e institucionais que podem dificultar sua participação em processos de seleção pública.

No caso das pessoas idosas, reconhece-se sua importante contribuição para a preservação da memória cultural, das tradições e dos saberes populares, sendo agentes fundamentais na manutenção do patrimônio cultural imaterial do município.

Quanto à população LGBTQIA+, a medida visa ampliar a participação desse grupo nas políticas de fomento cultural, incentivando a diversidade de expressões artísticas e promovendo a inclusão cultural.

A adoção dessas ações afirmativas busca assegurar maior democratização do acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc, fortalecendo a diversidade cultural e a participação social nas políticas públicas de cultura.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

11.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.5 Procedimentos complementares

Conforme dispõe a Instrução Normativa 10/2023, poderá haver procedimentos de verificação das autodeclarações através de:

I- heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II- solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

11.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VI, VII, VIII e X.

12. CRITÉRIOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

Os critérios sociais e territoriais visam democratizar o acesso ao financiamento público a pessoas e grupos socialmente minorizados, além de promover a desconcentração territorial por meio de uma pontuação bônus, cujos requisitos estão descritos no Anexo III - Critérios de Seleção.

Para efeito de divisão dos recursos totais deste edital fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte) das propostas selecionadas deverão ser destinadas de regiões periféricas, comunidades tradicionais, indígenas e da zona rural de Paudalho.

13. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

13.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – Anexo II, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Paudalho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias (seis meses) após o recebimento do recurso.

13.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O proponente pode utilizar, no máximo, 20% do valor total do projeto para sua remuneração. Esse percentual não inclui os gastos com a equipe técnica. No entanto, todos os gastos devem estar alinhados com o projeto como um todo.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. Da mesma forma, o orçamento não poderá ser inferior ao estipulado na categoria.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! As peças de divulgação do projeto devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB - Ciclo 2, do Ministério da Cultura/MinC, do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Paudalho. A ausência de qualquer uma dessas identidades visuais resultará na aprovação parcial da prestação de contas do agente cultural e poderá acarretar sanções futuras.

13.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14. ETAPA DE SELEÇÃO

14.1 Quem analisa os projetos

A seleção e avaliação das propostas inscritas neste Edital serão realizadas por Comissão de Seleção, composta por profissionais com conhecimento técnico, experiência ou atuação na área cultural.

Integrarão esta comissão profissionais da empresa contratada através de Dispensa de Licitação nº 002/2025 – Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para fins de operacionalização da Política Aldir Blanc.

A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Compete à Comissão de Seleção:

- I – analisar as propostas inscritas conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- II – atribuir pontuação técnica às propostas;
- III – elaborar parecer técnico fundamentado sobre cada proposta avaliada;
- IV – registrar as decisões de forma clara e motivada.

A avaliação das propostas deverá ser acompanhada de parecer técnico individualizado, contendo, no mínimo:

- I – análise objetiva da proposta em relação aos critérios de avaliação;
- II – justificativa das notas atribuídas;
- III – fundamentos técnicos que embasaram a decisão da Comissão.

O parecer técnico individualizado constitui elemento obrigatório do processo de seleção, devendo demonstrar a coerência entre os critérios previstos no Edital e a pontuação atribuída.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A ausência de fundamentação ou a utilização de justificativas genéricas poderá ensejar revisão administrativa da avaliação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os membros da Comissão deverão declarar inexistência de conflito de interesses em relação às propostas analisadas, assegurando a imparcialidade do processo seletivo.

As decisões da Comissão de Seleção deverão observar estritamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, vedada a adoção de critérios subjetivos não previstos.

Os pareceres individualizados poderão ser disponibilizados ao respectivo agente cultural mediante solicitação formal, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A Comissão de Seleção reunir-se-á para avaliação conjunta das propostas apresentadas, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o registro dos procedimentos adotados, das discussões técnicas realizadas, das deliberações da comissão e dos demais atos relevantes do processo de seleção.

14.2 Quem analisa os projetos

A Comissão de Seleção será composta por pareceristas contratados especificamente para a análise técnica das propostas culturais, devendo ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) avaliadores, garantindo-se a pluralidade de análises e a imparcialidade no processo de seleção.

14.3 Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14.4 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos conforme anexo III.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.5 Da Metodologia de Pontuação

A avaliação das propostas inscritas neste Edital será realizada mediante metodologia de pontuação baseada em critérios objetivos, previamente definidos, visando assegurar transparência, isonomia e julgamento técnico das propostas culturais.

Cada proposta será analisada individualmente pela Comissão de Seleção, observando-se os critérios de avaliação previstos neste Edital, aos quais serão atribuídas pontuações específicas.

A nota final da proposta corresponderá à somatória das notas atribuídas em cada critério objetivo de avaliação, acrescida das pontuações extras previstas neste Edital, quando aplicáveis.

A atribuição das notas deverá ser devidamente fundamentada, mediante justificativa individualizada da Comissão de Seleção, demonstrando a relação entre o conteúdo da proposta e os critérios avaliativos estabelecidos.

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

As notas finais das propostas serão divulgadas em meio oficial, assegurada a transparência do processo seletivo.

As justificativas individualizadas das avaliações não serão divulgadas publicamente, podendo ser disponibilizadas ao respectivo agente cultural mediante solicitação formal no e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção deverá observar estritamente os critérios previstos neste Edital, vedada a adoção de critérios subjetivos não previamente estabelecidos.

A análise técnica deverá considerar o conteúdo efetivamente apresentado na proposta, não sendo admitidas avaliações baseadas em fatores externos ou não comprovados documentalmente.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Os critérios objetivos de avaliação serão aplicados de forma uniforme a todas as propostas, assegurando igualdade de tratamento entre os proponentes.

A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios objetivos de avaliação implicará a desclassificação automática da proposta, por evidenciar ausência de atendimento mínimo ao requisito essencial avaliado, comprometendo a viabilidade técnica, cultural ou a adequação da proposta aos objetivos deste Edital.

14.6 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

14.7 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 14.9.

14.8 Do Acesso aos Pareceres Individuais

Os agentes culturais participantes deste edital poderão solicitar o acesso ao parecer individualizado referente à análise de sua proposta, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais de terceiros, membros da comissão de seleção e demais informações sensíveis constantes do processo de avaliação.

A solicitação poderá ser formalizada presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por meio do e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br.

No pedido, o agente cultural deverá informar, no mínimo:

- nome completo;
- CPF ou CNPJ;
- número da inscrição ou protocolo;
- nome do projeto inscrito;
- categoria em que concorreu.

O envio do parecer será realizado ao e-mail do solicitante cadastrado no ato da inscrição, mediante prévia conferência dos dados, com vistas a assegurar a

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

confidencialidade, a rastreabilidade do atendimento e a observância das normas de proteção de dados pessoais.

O parecer individual será disponibilizado exclusivamente ao proponente interessado ou ao seu representante legal devidamente constituído, vedada a divulgação de informações pessoais de terceiros, em conformidade com a LGPD.

14.9 Recurso das etapas de inscrição e seleção

O resultado provisório da etapa de inscrição e seleção será divulgado no diário oficial do município de Paudalho e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paudalho.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de seleção, que deve ser apresentado por e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br (nomeado com o 'assunto': RECURSO – EDITAL Nº 01/2026 – ETAPA DE SELEÇÃO – NOME DO PROPONENTE), nos termos deste Edital e da legislação aplicável, a contar da publicação do resultado e do prazo de solicitação do parecer individualizado, conforme cronograma disponibilizado neste instrumento, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, tampouco aqueles que contenham novas informações ou dados não apresentados na proposta original.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município Paudalho e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paudalho.

15. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos eventualmente não utilizados em determinada categoria serão remanejados para a categoria subsequente, contemplando-se os projetos com maior pontuação, respeitada a ordem de classificação. Para esse fim, poderão ser convocados os proponentes excedentes para a fase de habilitação, até o limite do orçamento disponível.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br os seguintes documentos:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias da fazenda.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural representante legal da Pessoa Jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias da fazenda.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela respectivas secretarias da fazenda, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção conforme, que deve ser apresentado por meio de Formulário de Recursos (Anexo IX) enviado para o endereço eletrônico: pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo, tampouco aqueles que contenham novas informações ou dados não apresentados na proposta original.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paudalho.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Termo de Execução Cultural

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, e da Prefeitura Municipal de Paudalho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de Comissão de Avaliação disponibilizada pela empresa contratada para prestação do serviço de consultoria.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Paudalho

18.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19. DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo de execução das propostas contempladas poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do proponente, nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Para fins deste Edital, consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam, temporariamente, a execução do objeto nos prazos inicialmente estabelecidos, tais como:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – eventos climáticos adversos;

III – impedimentos sanitários ou de saúde pública;

IV – circunstâncias supervenientes alheias à vontade do proponente que inviabilizam a execução no prazo previsto.

A solicitação de prorrogação deverá:

I – ser apresentada antes do término do prazo de execução originalmente previsto, sempre que possível;

II – conter justificativa detalhada;

III – estar acompanhada de documentação comprobatória.

A prorrogação de prazo dependerá de análise técnica e decisão da autoridade competente, observado o interesse público e a viabilidade da execução.

A prorrogação não implicará aumento automático do valor aprovado, salvo previsão expressa em norma específica ou autorização administrativa fundamentada.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

A ausência de solicitação formal ou a não comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20. DAS PENALIDADES E DESCLASSIFICAÇÃO

O descumprimento das regras previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, bem como a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem hipóteses de desclassificação da proposta, entre outras previstas neste Edital:

- I – não atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos;
- II – apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos;
- III – ausência de documentação exigida no prazo previsto;
- IV – obtenção de nota 0 (zero) em qualquer critério objetivo de avaliação, quando aplicável;
- V – incompatibilidade da proposta com o objeto e as finalidades deste Edital;
- VI – descumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Após a seleção, poderá ocorrer a aplicação de penalidades ao proponente que:

- I – não executar o objeto aprovado sem justificativa aceita pela Administração;
- II – utilizar os recursos em desacordo com a finalidade prevista;
- III – apresentar prestação de contas irregular ou insuficiente;
- IV – descumprir obrigações assumidas no instrumento jurídico firmado.

As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- III – impedimento de participação em futuros editais culturais do Município pelo prazo estabelecido em ato administrativo específico.

A aplicação de penalidades observará procedimento administrativo próprio, garantindo-se ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A desclassificação ou aplicação de penalidade deverá ser devidamente motivada, com indicação objetiva dos fundamentos técnicos e legais que a ensejaram.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Desclassificação de projetos

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

21.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Paudalho.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Paudalho, no site da Prefeitura Municipal de Paudalho e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.

21.3 Informações adicionais

Demais informações, orientações e esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (31) 98487-9953, em todas as etapas do processo, compreendendo o período anterior à publicação e inscrição no edital, durante sua vigência, bem como na fase de execução, acompanhamento e prestação de informações relativas aos projetos contemplados.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital ficarão a cargo da Comissão de Seleção, observadas a legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normativas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Atenção! As peças de divulgação dos projetos devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da Política Nacional Aldir Blanc/PNAB - Ciclo 2, do Ministério da Cultura/MinC, do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura, e da Prefeitura Municipal de Paudalho. A ausência de qualquer uma dessas identidades visuais resultará na aprovação parcial da prestação de contas do agente cultural e poderá acarretar sanções futuras.

21.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, podendo as propostas selecionadas como suplentes serem convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

21.5 DAS DENÚNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Poderão ser recebidas denúncias identificadas ou anônimas relativas à possível falsidade de autodeclarações, documentos ou informações apresentadas para fins de acesso às ações afirmativas previstas neste Edital.

As denúncias anônimas serão admitidas como notícia de fato e estarão sujeitas à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que verificará a existência de elementos mínimos de materialidade para eventual instauração de procedimento de apuração.

A instauração de procedimento de verificação não poderá ocorrer exclusivamente com base em alegações genéricas, desacompanhadas de elementos mínimos que indiquem possível irregularidade.

Quando houver indícios suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá instaurar procedimento complementar de verificação, assegurando ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

A mera apresentação de denúncia não suspende automaticamente a participação do candidato nem impede a homologação do resultado, salvo quando houver decisão administrativa fundamentada.

As denúncias poderão ser apresentadas a qualquer tempo, exclusivamente por meio do e-mail pnabpaudalho@paudalho.pe.gov.br, devendo conter descrição detalhada dos fatos e, sempre que possível, serem instruídas com documentos, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos que possibilitem a adequada análise e apuração da situação relatada.

No campo "**Assunto**" da mensagem eletrônica deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte identificação: "**DENÚNCIA – Edital PNAB nº 01/2026 – FOMENTO**".

21.6 VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou instaurar procedimento de verificação quando houver indícios de inconsistência, fraude ou denúncia fundamentada relacionada às autodeclarações apresentadas.

Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

21.7 FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES

A constatação de falsidade em autodeclaração ou documento utilizado para obtenção da pontuação bônus implicará a perda da pontuação correspondente e poderá resultar na desclassificação da candidatura, cancelamento da contemplação, restituição de valores eventualmente recebidos e aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

21.8 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X – Formulário autodeclaração para adesão às políticas afirmativas;

Anexo XI – Formulário de autodeclaração de endereço;

Anexo XII- Formulário Termo de Autorização De Uso de Imagem, Voz, Dados Pessoais e Informações;

Anexo XIII – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

Paudalho, 06 de agosto de 2026.

João Batista Silvino

Secretário Municipal de Cultura e Turismo